



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 006/2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer unilateralmente, por ato de ofício, Planos de Pagamento a credores visando reconhecer dívidas, a efetuar parcelamentos e a efetivar pagamentos, conforme disponibilidade de caixa, referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2024, em qualquer estágio da execução da despesa pública que se encontre, inseridos ou não em restos a pagar, que não foram pagas, no âmbito da Administração Pública Direta.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir novas notas de empenho, a liquidar as despesas e a efetuar pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira.

§2º. Incluem-se no Plano de Pagamento a credores descrito no *caput* deste artigo as despesas públicas já empenhadas e inscritas em restos a pagar até o limite de R\$2.740.085,26 (dois milhões setecentos e quarenta mil oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. A adesão ao Plano de Pagamento dar-se-á unilateralmente por ato de ofício pela Administração Pública Municipal, com a observância do que segue:

I - para o pagamento será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

a) fornecimento de bens;

Recibiu em
27/10/2025
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

- b) locações;
- c) prestação de serviços;
- d) realização de obras.

II - alteração da data de vencimento da dívida;

III - o reconhecimento do débito de que trata o art. 1º desta Lei.

§1º. Não serão objetos do Plano de Pagamento as dívidas passivas do Município de Rio Novo que tenham sido atingidas pela prescrição.

§2º. Em caso de ser objeto de demanda judicial, a dívida será automaticamente excluída do Plano de Pagamento, devendo o valor ser apurado na forma estabelecida em decisão judicial transitada em julgado e liquidada por meio de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§3º. A desistência da ação judicial eventualmente proposta autoriza o Executivo Municipal a reincluir o débito no Plano de Pagamento.

§4º. A ordem cronológica referida no *caput* deste artigo somente poderá ser alterada diante das hipóteses estabelecidas no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os credores que forem inseridos no Plano de Pagamento estabelecido nesta Lei terão seus créditos pagos em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Para a análise dos pagamentos aptos a serem inseridos no Plano de Pagamento definido por esta Lei, bem como para a apuração dos valores devidos será nomeada Comissão Especial, por ato do Chefe do Poder Executivo, formada por três servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

Art. 4º. Os pagamentos referentes ao Plano de Pagamento serão precedidos de Decreto em que contenha os dados dos credores beneficiados, bem como a data em que será efetuado o pagamento do débito e os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 5º. Para fins de apuração dos valores das dívidas e do devido enquadramento nas categorias de pagamento, serão considerados os valores constantes por Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em sistema interno da Prefeitura Municipal de Rio Novo, cabendo ao sistema apresentá-los ordenados por ordem cronológica, órgão, ano de empenho, número de empenho e número de parcela de liquidação, se houver.

Art. 6º. Havendo disponibilidade em caixa e interesse público justificado, poderá a Administração Pública Municipal Direta efetuar a antecipação de parcelas, observados os princípios da economicidade e da impessoalidade.

Art. 7º. Não estão abrangidas por esta Lei dívidas que possuam correspondente suporte financeiro com vínculo específico ou que envolvam contrapartidas financeiras em contratos celebrados com instituições financeiras, bem como aquelas provenientes de órgãos do Município de Rio Novo com autonomia administrativa e financeira e que possuam recursos disponíveis em caixa.

Art. 8º. Para o suporte das despesas decorrentes da presente lei, adicionalmente à despesa que se refere o §2º do art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.078.076,45 (quatro milhões, setenta e oito mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para pagamentos de despesas públicas ainda não empenhadas e não inscritas em restos a pagar, na seguinte dotação:

4.6.90.71.00.2.03.01.28.843.0000.1.0112 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA DOS FORNECEDORES

Art. 9º. Para atender o disposto no artigo 8º desta Lei, serão utilizados decretos de anulação das dotações e fontes, correspondentes às despesas, no Orçamento vigente.

Art. 10. Fica incluso no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Lei Orçamentária Anual vigente as alterações provenientes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.



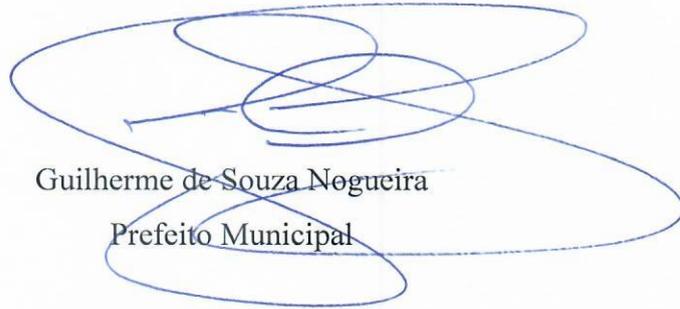
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo/MG, 27 de janeiro de 2025.



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 27 de janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

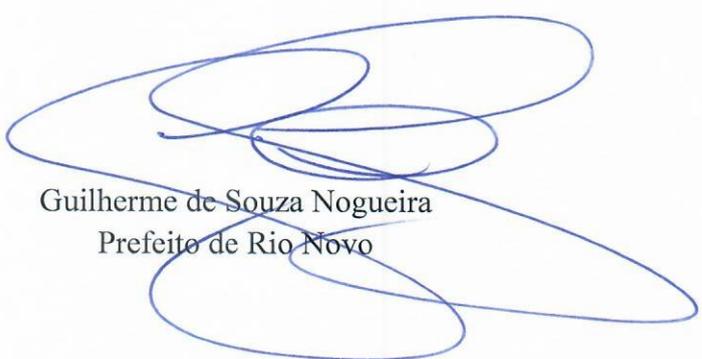
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 006/2025 que **“Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências.”**

Visando alcançar mais economicidade e impessoalidade aos pagamentos efetuados aos credores do Município de Rio Novo, o presente Plano de pagamento resguarda tanto os direitos dos beneficiários quanto o interesse público. Assim, o presente projeto de lei garante ao poder público a gestão eficiente de seus recursos públicos, tudo isso com a garantia de recebimento dos créditos e, ainda, gerindo com eficiência, previsibilidade e responsabilidade fiscal. Ressalta-se que os parcelamentos são necessários devido aos débitos advindos de exercícios financeiros anteriores, inexistindo outra medida menos gravosa a ser tomada por esta Administração neste momento. Por fim, salienta-se que o Plano de Pagamento a credores refere-se tanto aos pagamentos já empenhados e inscritos em restos a pagar (R\$2.740.085,26) quanto aos demais, ainda não empenhados (R\$4.078.076,45).

Na certeza da aprovação deste Programa que tanto propiciará ao nosso Município efetividade na gestão pública, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo